

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024

Município de Giruá – RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Administração: Contratação de apresentação artística, para a 15ª Feira do Butiá 2024.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de apresentação folclórica artística para a 15ª feira do Butiá 2024.

A contratação do Grupo Folclórico do Centro de Tradições Gaúchas Querência Crioula (CTG) de Giruá, tem como objetivo proporcionar momentos de cultura e lazer aos participantes da 15ª Feira do Butiá. Tendo em vista que o grupo é composto por integrantes de nossa comunidade, e que exercem um trabalho contínuo de estudos, valorização e ensaios semanais em torno do folclore e cultura gaúcha e também, como é de conhecimento de toda a comunidade, que seguidamente o grupo representa a cidade de Giruá em eventos, rodeios e encontros tradicionalistas na região e em todo o Estado do Rio Grande do Sul, elevando assim a cultura e costumes da nossa terra.

Entende-se como de fundamental importância, durante a realização da 15ª Feira do Butiá, em nossa cidade, o grupo se faça presente e traga ao público presente todo o aparato cultural e artístico que possui. A contratação evidencia o apreço, reconhecimento e valorização do grupo folclórico através do Centro de Tradições Gaúchas, uma entidade que faz parte da história cultural de nossa cidade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Giruá, **como se vê no item nº 27616**, daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa o serviço de apresentação folclórica artística na 15ª Feira do Butiá 2024, o qual já teve sua importância destacada no tópico precedente.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será responsável pela prestação dos serviços que deverá ser feita no dia 08 de março de 2024, no Palco Cultural de 15ª Feira do Butiá 2024, no parque de exposições Olmiro Callai, na rua Padre Dionísio Basso, Vila Hípica, município de Giruá.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 21.293/2024**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade na prestação dos serviços, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 15 (quinze) minutos, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os **requisitos de contratação** estarão presentes no **Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada diretamente por meio de **inexigibilidade de licitação**, com arrimo no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a demonstração de que o preço pago está de acordo com os já praticados pelo mercado, comprovado a partir da comparação com serviços de mesma natureza e de similitude do objeto, conforme orienta o art. 7º, §2º da IN/SEGES-ME nº 65/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não há parâmetro para esta contratação, tendo em vista que a contratação de apresentações artísticas depende do evento a ser realizado pelo Município em determinado contexto, como é o caso da 15º Feira do Butiá, a qual está sendo realizado com características diferentes das edições de anos anteriores.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se necessária, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação da entidade abaixo citada, levando em conta o evento que se pretende a apresentação e as peculiaridades subjetivas apresentadas pela instituição.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedor prestador de serviço:
NOME E CNPJ: **CENTRO DE TRADIÇÕES ARTÍSTICAS QUERÊNCIA CRIOLA - 88.549.860/0001-20**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada no valor total de R\$ 2.314,12 (dois mil, trezentos e quatorze reais e doze centavos) para a apresentação, sendo que todas as despesas estão inclusas no valor, como por exemplo o deslocamento, alimentação, hidratação (água), vestimentas e objetos utilizados na apresentação artística, além de demais possíveis necessidades.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de entidade especializada para prestação de serviço de apresentação artística, conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o objeto é indivisível, sendo a apresentação artística um item singular.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a presente contratação, assegurar a disponibilização na 15º Feira do Butiá (que é um evento municipal), de apresentação artística típica da nossa cultura local, agregando aos visitantes da Feira oportunidade de ampliação educacional, além do momento de lazer.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos eventuais apontamentos constantes no parecer.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 7º, §2º da IN/SEGES-ME nº 65/2021.

Giruá – RS, 07 de março de 2024.

Palmiéri Ruschel Wielens
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria nº 13.687/2021

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 21.293/2024**, que "Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue", nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade na prestação dos serviços, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 15 (quinze) minutos, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os **requisitos de contratação** estarão presentes no **Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada diretamente por meio de **inexigibilidade de licitação**, com arrimo no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a demonstração de que o preço pago está de acordo com os já praticados pelo mercado, comprovado a partir da comparação com serviços de mesma natureza e de similitude do objeto, conforme orienta o art. 7º, §2º da IN/SEGES-ME nº 65/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não há parâmetro para esta contratação, tendo em vista que a contratação de apresentações artísticas depende do evento a ser realizado pelo Município em determinado contexto, como é o caso da 15ª Feira do Butiá, a qual está sendo realizado com características diferentes das edições de anos anteriores.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se necessária, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação da entidade abaixo citada, levando em conta o evento que se pretende a apresentação e as peculiaridades subjetivas apresentadas pela instituição.